



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401929

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2124230-12.2025.8.26.0000

Relator(a): FREIRE TEOTÔNIO

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Criminal

DECISÃO MONOCRÁTICA nº. 9.435

Vistos.

Cuida-se de “habeas corpus”, com pedido liminar, impetrado em favor de Daniel da Silva Oliveira Santos, alegando constrangimento ilegal na conversão da prisão em flagrante em preventiva, por parte do MM. Juiz de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de Mogi das Cruzes, nos autos sob nº 1501033-72.2025.8.26.0616. Pleiteia a concessão de liberdade provisória e a expedição de alvará de soltura (págs. 01/06).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

De início, registre-se ser desnecessária a vinda de informações e de parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, pois prejudicado o "habeas corpus".

Em consulta aos autos de origem, verifica-se que o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano, por decisão proferida nesta data, revogou a prisão preventiva e aplicou medidas cautelares menos coativas, sendo expedido alvará de soltura (págs. 59/61), daí a perda do objeto.

Ante o exposto, julga-se prejudicada a impetração, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Intime-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator